



ATA DE REUNIÃO N° 038/2025 (Sequência:1) PREGÃO ELETRÔNICO n° 06/2025

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025/PCE/SMPOP/DCL, registrado no Portal de Compras Públicas, reuniram-se os servidores designados pelo Decreto nº 21.089 de 13 de janeiro 2025, para conduzir os trabalhos relativos à presente licitação, conforme segue: Adriana Piegas de Souza, servidora efetiva, desempenhando a função de Agente de Contratação/Pregoeira, e os seguintes membros da equipe de apoio: Tatiane Gavião Camargo, Marinice Niederauer Iensen, Renan Renato Pinheiro, Rodrigo Alves Vaz Goulart, Reinaldo Menezes Garcia e Kátia Cilene Trindade Figueiredo.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de peças para aquisição e instalação de luminárias com tecnologia LED e seus acessórios.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Registramos o recebimento do pedido de impugnação, via Portal de Compras, na data de 17/02/2025, da empresa EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.839.264/0001-71.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Nos termos do item 2.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021."

Considerando que a data de abertura do certame é 10/03/2025 e que o pedido de impugnação foi recebido na data de 17/02/2025, foi considerado **TEMPESTIVO**.

MANIFESTAÇÃO IMPUGNANTE

Trechos extraídos do pedido de impugnação:

"...2.1 DA VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Analisando-se o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 06/2025, é possível verificar que a vida útil do LED exigida para as luminárias públicas em led constantes no Termo de Referência do Edital é de 90.000 horas. A exigência de vida útil de 90.000 horas é desarrazoada, uma vez que a norma que disciplina a matéria, que é a Portaria 62/2022 do INMETRO, determina, em seu Anexo D, que as luminárias públicas devem ter vida útil de 50.000 horas..."

"...Além disso, considerando-se os princípios da competitividade e da livre concorrência, que norteiam o processo licitatório, é de ser referido que pouquíssimas marcas no mercado de luminárias públicas tem vida útil acima de 50.000 horas, uma vez que a Portaria 62/2022 do INMETRO, refere a vida útil de 50.000 horas como sendo razoável e proporcional. Por esta razão, a exigência de vida útil acima de 50.000 horas, além de direcionar a licitação a pouquíssimas marcas, eleva significativamente o preço atribuído a tais itens, o que NÃO É FAVORÁVEL AO INTERESSE PÚBLICO..."

"...Diante de todas as considerações, faz-se necessário a correção do Edital no que se refere à VIDA ÚTIL DO LED as luminárias públicas constantes no Anexo I do presente Edital, devendo constar a exigência de vida útil de 50.000 horas das luminárias em led, a fim



de que o ato convocatório possa ser atendido por diversos fabricantes e não apenas por uma ou duas marcas específicas, a fim de não causar prejuízos ao órgão público, visando garantir o atendimento à Portaria 62/2022 do INMETRO, bem como aos princípios norteadores do Processo Licitatório, como a competitividade e a livre concorrência..."

"...2.1 DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL. O SELO PROCEL é uma certificação específica proveniente de UM PROGRAMA PRIVADO da Eletrobrás a uma LICITAÇÃO PÚBLICA. Aliás, a própria empresa Demape afirma em sua Impugnação que o Tribunal de Contas da União considera legítima as exigências editalícias de distintivos energéticos, DESDE QUE NÃO HAJA VINCULAÇÃO A CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS: ocorre que o SELO PROCEL É UMA CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA proveniente de um programa privado da Eletrobrás. Conforme referido, o SELO PROCEL é UMA CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. É tão específica que apenas 11 empresas em todo o Brasil possuem a referida certificação. Desta forma, o acolhimento da pretensão da empresa impugnante elevará consideravelmente o preço dos materiais a serem adquiridos, eis que, conforme já dito, restringirá a competitividade, sem qualquer embasamento legal..."

"...Desta forma, o Selo concedido pelo INMETRO garante aos administradores públicos que, além de optar pela proposta mais vantajosa e respeitar a isonomia entre os licitantes, os mesmos promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da IN nº 01/2010 e nos termos da Portaria 62/2022 do Inmetro..."

"...Assim, considerando que a adesão ao SELO PROCEL é VOLUNTÁRIA e que o próprio TCU já se manifestou no Acórdão de que a Certificação Específica SELO PROCEL não deve ser exigida, para não frustrar a competitividade do certame, enquanto que, por lei, é EXIGÍVEL O SELO DO INMETRO, sendo que AMBOS GARANTEM QUE OS PRODUTOS SEJAM SUSTENTÁVEIS, é conveniente que a Administração Pública do Município de SÃO BORJA - RS - atenda à orientação do Tribunal de Contas da União, a fim de promover a competitividade entre os licitantes e retire do Termo de Referência do Pregão a exigência da Certificação Específica SELO PROCEL no que se refere aos produtos constantes no Termo de Referência, já que obterá a proposta mais vantajosa e sustentável para a presente licitação..."

DOS PEDIDOS:

"PELO EXPOSTO, requer a empresa:

- 1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.*
- 2. Que seja acolhida a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 06/2025, a fim de que seja retificada a VIDA ÚTIL exigida para as luminárias em LED, passando a ser exigida uma VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, em consonância com a Portaria 62/2022 do Inmetro, em atendimento aos princípios da razoabilidade, competitividade e livre concorrência;*
- 3. Que seja acolhida a presente impugnação, a fim de que seja retirada a exigência de SELO PROCEL das LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED constantes no item 01 ao 03 do Termo de Referência do presente Edital, a fim de que sejam garantidos os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, sob pena de se estar causando dano ao erário e direcionamento da licitação.*
- 4. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.*
- 5. Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria."*



MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA:

Considerando tratar-se de questionamento relativas as exigência constantes no termo de referência, o pedido será encaminhado para análise e manifestação da Secretaria Requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência.

"Lembrando que exigências de caráter restritivo que ferem o caráter competitivo da licitação são expressamente vedadas aos agentes públicos pela Lei 14.133/21, podendo gerar a responsabilização de quem lhe deu causa."

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE:

Para que licitação ocorra de maneira justa e transparente, permitindo que todas as partes envolvidas possam apresentar suas dúvidas ou contestações, com respostas claras e justificadas pela administração pública, a Secretaria Requisitante deve se manifestar a respeito das alegações encaminhadas pela empresa EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Seguem as orientações:

Resposta em Caso de Deferimento: Se as argumentações da empresa forem procedentes, deverá ser encaminhado dentro do prazo estipulado, resposta detalhada as argumentações da impugnante, justificando cada ponto levantado e demonstrando a fundamentação. Deverá ser solicitada oficialmente a suspensão do certame para proceder com a retificação do edital.

Pedido Formal de Alteração do Edital: Após a manifestação, a Secretaria Requisitante deverá formalizar a solicitação de alteração no edital, com os documentos corrigidos e atualizados, conforme necessário.

Resposta em Caso de Indeferimento: Caso a empresa não acate as argumentações apresentadas pela impugnante, a Secretaria Requisitante deve fornecer uma resposta detalhada, justificando cada ponto levantado e demonstrando a fundamentação para não acolher a impugnação.

Nos termos do item 2.2 do edital, "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município www.saoborja.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº14.133/2021, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento."

Sendo assim, a resposta ao pedido de impugnação deverá ser enviado até o dia 08/03/2025, ou o edital deverá ser suspenso para análise, conforme previsão legal.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrada a presente reunião. Eu, Adriana Piegas de , lavrei a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue assinada por mim e pelos demais membros da equipe de apoio.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

ADRIANA PIEGAS DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO

TATIANE GAVIÃO CAMARGO

RODRIGO ALVES VAZ GOULART

MARINICE NIEDERAUER IENSEN

REINALDO MENEZES GARCIA

RENAN RENATO PINHEIRO

KÁTIA CILENE TRINDADE FIGUEIREDO